



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLCL 30-21 PROC. 707-21

#### **Altere-se o art. 3<sup>a</sup>, §1º passando a vigorar conforme segue:**

§ 1º - Os loteamentos de acesso controlado serão destinados ao uso residencial, podendo ser admitido o uso comercial, desde que aprovado pela unanimidade dos Proprietários responsáveis pela administração do loteamento, respeitando-se eventuais restrições de zoneamento, bem como todas as legislações municipais para seu funcionamento.

#### **Acrescente-se o §2º, no art. 3, renumerando-se os demais:**

§2º Somente serão passíveis de implantação e regularização de loteamento aquelas regiões que não contenham nenhum espaço de acesso ao público, como lagos, praças, servidões de passagem, vielas, escadarias públicas, áreas de preservação permanente e afins.

#### **Altere-se o §3º, do art, 3º passando a vigorar com o seguinte texto:**

§ 3º - A implantação de acesso controlado deverá ser firmado o requerimento pela Associação de Moradores e Proprietários cominado com a concordância total de todos os proprietários.

#### **Altere-se o § único, do art 5º, passando a vigorar com o seguinte texto:**

Parágrafo único - No caso de loteamento já existente, o qual pretenda a implantação de acesso controlado, deverá ser firmado o requerimento pela Associação dos Moradores e Proprietários com a concordância expressa de 100% dos proprietários de lotes.

**Acrescente-se o § único ao art. 7, conforme segue:**

Fica obrigado o município a realizar todos os procedimentos necessário ao cumprimento do *caput* deste artigo.

**Acrescente-se o § único ao art. 12, conforme segue:**

Parágrafo único – Implantado o sistema de acesso controlado no loteamento, caberá a prefeitura municipal efetuar a fiscalização das cancelas.

**Ver. Aldacir Oliboni (líder da Bancada do PT)**

**Ver. Leonel Radde**



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 22/11/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 22/11/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0306317** e o código CRC **8CDA277A**.